RESOLUÇÃO Nº 361/2004

Dispõe sobre recurso interposto contra Auto de Infração nº 0155, em nome de Lindomar Monteiro dos Santos. (Processo Administrativo AGR nº 24734306/2004).

O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas competências legais e,

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999, o qual estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberados pelo Conselho de Gestão:

Considerando que o art. 2º do Regulamento do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, aprovado pelo decreto nº 4.648, de 05 de março de 1996, dispõe que o planejamento, a organização, o controle, a outorga e a fiscalização dos serviços de que tratam esse Regulamento cabem à SUTEG/AGR.

Considerando que Lindomar Monteiro dos Santos, apresentou defesa contra o Auto de Infração nº 0155, lavrado em 14/05/2004;

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR manteve os efeitos legais do Auto de Infração acima mencionado;

Considerando o recurso interposto pelo autuado, demonstrando seu inconformismo com a decisão da Diretoria Executiva, e principalmente levando em conta a decisão do Conselho de Gestão, em reunião realizada em 09/07/2004;

RESOLVE:

Art. 1° - Conhecer e dar provimento ao recurso apresentado por Lindomar Monteiro dos Santos, contra a decisão da Diretoria Executiva da AGR, que julgou improcedente a defesa ofertada em face do Auto de Infração n° 0155, lavrado contra si, em 14/05/2004, anulando o mesmo.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EM GOIÂNIA, aos dias do mês de julho de 2004

JOSÉ CARLOS SIQUEIRA
Presidente